



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone: (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.302 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**"Altera dispositivos da Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que tratam sobre alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter vivos – ITBI; e dá outras providências."**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**  
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 96 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 96 - O imposto será calculado aplicando-se a alíquota única de 3% (três por cento) sobre o valor da transmissão "inter-vivos" realizada sobre os bens imóveis ou sobre os direitos reais situados no Município."**

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos I, II do artigo 96, com suas respectivas alíneas "a" e "b", e também os parágrafos 1º ao 4º do mesmo artigo.

**Art. 3º** - Acrescenta-se ao artigo 93 da Lei Municipal nº 1.359/1997, o parágrafo 5º e 6º, com as seguintes redações:

**§ 5º - A Prefeitura Municipal instituirá Comissão Especial de Avaliação de Valor de Imóveis, composta por servidores públicos, com objetivo de apreciar e emitir parecer quanto a eventuais lançamentos do ITBI em desacordo com o valor real da transmissão, sugerindo a partir de pesquisas e diligências elementos para revisão do valor lançado.**

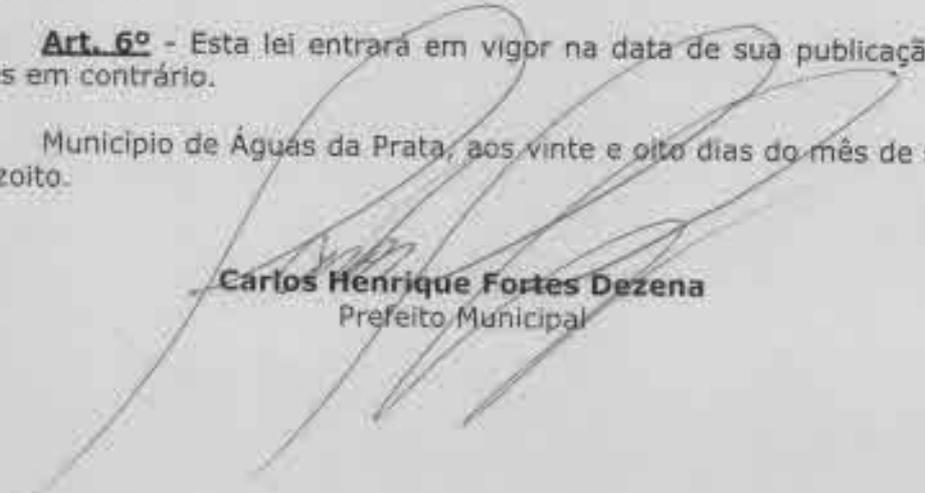
**§ 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos a serem observados nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial, sua composição, e demais situações para a efetividade de sua atuação."**

**Art. 4º** - Eventuais despesas com a implementação desta Lei correrão à conta da dotação nº 020202.04122.7001.2.234.33903900.01 contida na Lei Orçamentária Anual, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 5º** - Aplica-se a presente Lei o princípio da anterioridade comum e da anterioridade nonagesimal, conforme disposição do artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal